



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.275/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Despesas e a efetuar o Transporte Universitário, abrir crédito e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar despesas atinentes ao Transporte Universitários para as cidades de Erechim, Getúlio Vargas e Sananduva.

Parágrafo Único – Para a realização do Transporte o Município utilizará dois Ônibus e um Micro ônibus, os quais serão utilizados para o respectivo transporte.

Art. 2º - Para fins de organização das rotas, transporte, estudantes, horários e demais controles, fica autorizado a assinatura de convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Paim Filho.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e LDO do presente exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
13 DE MARÇO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.